

PROJETO DE LEI OGA, /2021

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis), prorrogável por mais 6 (seis) meses, ou enquanto durar o afastamento do(a) servidor(a), em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados o seguinte cargo discriminado no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
1	Assistente Social	/ 14	20

- § 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.
- **Art. 2º** A contratação de que trata esta lei será realizada através de Processo Seletivo Simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 28 de setembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei trata de contratação de Assistente Social, padrão 14, 20 horas semanais, em caráter emergencial, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular solicitado e concedido à servidora pública efetiva, Marilene Vasconcellos Leote.

Vale ressaltar que para o cargo de Assistente Social a contratação de que trata esta lei será realizada através de Processo Seletivo Simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo.

Outrossim, em se tratando de substituição de servidor em gozo de licença interesse, conforme parecer do Controlador Interno, Edward Nunes Machry, as justificativas vindas do departamento de Pessoal contam que as contratações pretendidas efetivamente possuem caráter temporário, uma vez que destinadas a suprir a ausência de servidores ocupantes do cargo efetivo, ausentes em razão da concessão de licença interesse. (...) No particular, portanto, fica a RECOMENDAÇÃO de que a contratação emergencial não exceda o prazo de um ano, conforme prevê o art. 198, do Regime Jurídico Único de Tabaí, prazo este também recomendado pelas Cortes de Conta do país.

Em persistindo a emergencialidade por prazo superior a um ano, o Controle Interno do Município sugeriu a contratação de novo servidor, notadamente quando plasmado o entendimento jurisprudencial de que as contratações, ainda que emergenciais, deverão ser permeadas pelos princípios da Impessoalidade e Moralidade, que regem a Administração.

Em seus julgados mais recentes, o TCE/RS passou a aceitar que o servidor afastado pode ser substituído por outro admitido por meio de contratação temporária. Vejamos:

(...) ainda que a concessão da chamada "licença interesse" esteja adstrita à conveniência do interesse público no regular funcionamento da Administração Pública, não se pode deixar de considerar a situação vivenciada pelos pequenos Municípios do Estado, os quais, na maioria das vezes, não possuem condições de adequar seu quadro funcional a fim de propiciar aos seus servidores os afastamentos previstos na legislação local, circunstância que, na prática,



acabaria inviabilizando totalmente e a qualquer tempo a concessão e gozo desses benefícios estatutários, sem contar que, no caso específico desta licença, o afastamento do titular se dá sem percepção de qualquer remuneração.¹

(...) Quanto às contratações temporárias analisadas no item 3.1, para os quais a equipe de auditoria propõe o registro de todos os atos, mas o Órgão Ministerial propõe a denegação daqueles que decorrem de licença interesse particular, Leis 826/2010, 860/2010 e 886/2010, bem como daquela decorrente da Lei 816/2010 que prevê a contratação de operador de máquina motoniveladora, acolho a proposição da equipe técnica. Ressalto meu posicionamento de que a licença interesse particular, sendo temporária, e não remunerada, pode ensejar a contratação temporária para substituição do servidor, o que já restou acolhido por esta Câmara nos Processos nºs 7041-0200/10-8, 8731- 0200/10-09 e 6636-0200/12-8 e pelo Tribunal Pleno no Processo².

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 28 de setembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

¹ Processo № 006583-02.00/11-2, Exercício 2011, Julgado em 13/05/2014.

² Processo Nº 006053-02.00/11-6, Exercício 2009, Julgado em 31/01/2013.



PORTARIA Nº 230/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, a servidora MARILENE VASCONCELLOS LEOTE, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 441, pelo período de 2(dois) anos, a contar de 13 de setembro de 2021, de acordo com o artigo 111 da Lei Municipal nº. 830/09, de 05 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

AZEVEDO ZUANAZZI

spetor Tributário

Fw: Licença

De: Marilene leote <lenaleote@yahoo.com.br>

Seg, 13 de Set de 2021 10:19

Assunto: Fw: Licença

Para: RH - Pref. Tabaí < rh@tabai.rs.gov.br>

---- Mensagem encaminhada -----

De: Marilene leote <lenaleote@yahoo.com.br>
Para: "rh@tabai-rs.com.br" <rh@tabai-rs.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 09:38:35 BRT

Assunto: Licença

Bom dia!

Solicito uma licença de dois anos, a partir de hoje, 13.09.2021, para tratar de assuntos particulares. Por questões de saúde não tenho condições de ir até a Prefeitura fazer o protocolo.

Aguardo deferimento,

Marilene Vasconcellos Leote Assistente social CRESS 5358

